

# **INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO - ILBD**

## **ESTATUTO**

### **CAPITULO I** **DA ENTIDADE**

**Art. 1º - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO - ILBD** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e ou econômicos, conforme a lei, constituída sob a forma de associação e prazo indeterminado de duração, com sede e foro em Pelotas, Rio Grande do Sul, situado na Praça Domingos Rodrigues, 11, Porto, CEP 96010-440.

**Parágrafo único - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO - ILBD** poderá constituir filiais e ou atuar em outras unidades da Federação do Território Nacional, regendo-se pela legislação nacional em vigor e este Estatuto.

### **CAPITULO II** **DOS FINS**

**Art. 2º - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO - ILBD** tem como finalidade desenvolver estudos, pesquisas, administrar e gerenciar patrimônio histórico cultural, promover a educação de forma complementar e dar auxílio e apoio a instituição de ensino, prestar serviços, executar obras, com enfoque nos aspectos comunitário, institucional, histórico, patrimonial, econômico, ambiental, esportiva, cultural e artístico, a partir de uma visão e de uma concepção estratégica, envolvendo os mais amplos e diversificados setores da sociedade e do Estado, podendo realizar, promover, coordenar, executar, administrar, gerenciar, sugerir ou propor ações e projetos destinados a:

I - Estudar, debater, difundir, promover e aprofundar conhecimentos acerca da Cidade de Pelotas e região sul do Estado do Rio Grande do Sul com vistas ao seu desenvolvimento sócio-econômico e histórico-cultural;

II - Discutir, por todos os meios legítimos e disponíveis a customização e melhoria dos aspectos urbanos e da cidade em geral, de modo a contribuir com novos conceitos de requalificação de áreas urbanas e edifícios públicos e privados de interesse histórico e patrimonial promovendo o acesso dos mesmos e a utilização comprometida com o desenvolvimento da cidade;

III - Colaborar com os Poderes Públicos instituídos, como órgão técnico, consultivo e gestor, no estudo, solução e administração dos problemas que se relacionem com as atividades definidas nos itens I e II supra e demais áreas correlatas;

IV- Gerir, supervisionar e avaliar iniciativas de desenvolvimento econômico comunitário local e regional, como crédito cooperativo, agricultura urbana, moradia, saúde, educação, esporte, cultura e sustentabilidade, com recurso público e ou privado, financiamento de curto, médio e longo prazo, com retorno ou a fundo perdido, de origem nacional e ou internacional;

V – Incentivar o voluntariado e constituir um grupo de voluntários entre seus associados e não associados.

**Parágrafo Primeiro** - Para implementar as atividades acima previstas, poderá o **ILBD**:

I - Implantar ou gerir, no todo ou em parte, serviços e atividades de interesse público e da comunidade local e regional;

II - Promover a melhoria dos aspectos urbanos e rurais da cidade;

III – Implantar políticas urbanas e da cidade que visem à promoção da cultura, a defesa e a conservação do Patrimônio histórico, artístico e ambiental e o desenvolvimento sócio-econômico;

IV - Promover a educação de forma complementar e dar auxílio e apoio a instituição de ensino, nos termos do art 3º da lei nº 9.790/99;

V - Realizar diagnósticos e planejamentos estratégicos, elaborar e executar projetos de desenvolvimento urbano e rural;

VI - Promover o desenvolvimento sócio-cultural-artístico-esportivo através de atividades, elaboração e execução de programas, projetos e ações que visem contribuir com o crescimento e fortalecimento da cidadania, bem como da qualidade de vida dos cidadãos, nas áreas de meio ambiente, educação e saúde;

VII - Realizar intercâmbios com entidades sociais, culturais, esportivas e científicas, nacionais e estrangeiras, bem como de outras iniciativas congêneres, difundindo técnicas e promovendo a capacitação de recursos humanos do **ILBD**;

VIII - Realizar e promover fóruns, seminários, palestras e outros eventos ligados com a todas as atividades que venham a ser desenvolvidas pelo **ILBD**;

IX - Operacionalizar serviços técnicos de consultoria e assessoria, diretamente ou através de terceiros, subcontratação, neste último caso por meio inclusive de contratos firmados com cooperativas profissionais organizadas pelo próprio **ILBD**, visando à elaboração e execução, quando for o caso de:

- a) pesquisa, diagnóstico e prognóstico para o empresas públicas e privadas de temas de interesse desses e dentro dos objetivos do **ILBD**;
- b) projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Programação Visual e Ambiental da cidade;
- c) execução de obras de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Programação Visual Ambiental das cidades;
- d) projetos, organização e gestão de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais de natureza cultural, artística, recreativa, esportiva promocional e comercial, tais como: feiras, seminários, simpósios, encontros, conferências, eventos e similares.

X - Celebrar parcerias com administração pública, municipal, estadual e federal, direta e indireta, por meio de contratos, contratos de gestão, parcerias e convênios via Plano de Trabalho, podendo ser objeto destes instrumentos:

- a) à prestação de serviços públicos delegáveis;

- b) à instalação, manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infra-estrutura destinada à utilização pública;
- c) à implantação e a gestão de empreendimentos públicos, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) à exploração, recuperação e gestão de bem público;
- e) à exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade da cidade de Pelotas e outras da região sul do estado do Rio Grande do Sul, incluído-se as marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
- f) Desenvolver, gerir e ou intermediar programas, projetos e ações culturais em geral, esportivas: educacionais/participação/lazer/formação/alto rendimento, comunitárias em geral, realizados em parceria ou não com outras iniciativas da sociedade civil, constituídas ou não.

**Parágrafo Segundo** - As atividades descritas poderão ser desenvolvidas pelo **ILBD** nas áreas de gestão, educação, saúde, assistência social, saneamento básico, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agricultura urbana, meio ambiente, cultura, educação, sustentabilidade que visem o desenvolvimento econômico e social da cidade e das comunidades locais e regionais.

**Art. 3º** - O **ILBD** é uma entidade independente, que não tem caráter religioso ou político-partidário, bem como compromissos com ideologias, conceitos ou ações que comprometam a sua independência, sendo defeso envolver-se em questões ou interesses alheios aos seus objetivos e fins.

**Art. 4º** - O **INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO – ILBD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### **CAPITULO III** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º** – O patrimônio do **ILBD** é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a estes venham a ser acrescidos, através de:

- I - Doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- II - Subvenções, emendas parlamentares, outros recursos, financiamentos, crédito cooperativo, que lhes sejam destinadas pelo poder público da Administração direta e ou indireta, federal, estadual e municipal;
- III - Contribuições dos associados, fixadas pela Assembléia Geral, com base nesta autorização estatutária, além de outras de qualquer natureza, segundo a lei;
- IV - Bens que a qualquer título vier a adquirir, receber em pagamento de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Remuneração pela elaboração e execução de projetos institucionais, técnicos e sociais, bem como de receitas provenientes de cursos, seminários, eventos que realizar;
- VI - Locação e ou exploração de espaços próprios e de terceiros que venha administrar e ou gerir em razão de contrato estabelecido entre as partes e outras atividades constantes neste Estatuto, que possam gerar receita para o Instituto.

**Art. 6º** - O **ILBD** destinará parte dos recursos que auferir para a constituição de fundo financeiro permanente, visando à formação de meios para atender programas, projetos e ações a serem definidos em função de sua finalidade, bem como para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira.

**Art. 7º** - O **ILBD** poderá adquirir ou receber bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos com o objetivo de repassá-los a entidades governamentais ou privadas que façam parte de programa, projeto ou ação desenvolvida pela instituição.

**Art. 8 °** - Os bens imóveis do ILBD só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral e com “quorum” de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a sessão assemblear.

**Art. 9 °** - No caso de dissolução do ILBD o seu respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de mesma qualificação e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPITULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – termo de parceria, plano de trabalho, convênio, contratos firmados com o Poder Público e com a Iniciativa Privada, nacional e internacional, para financiamento de programas, projetos e ações na área de atuação do **ILBD**;

II - doação, legado e herança deixados em moeda para a instituição;

III - rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e do patrimônio sob sua administração;

IV - receita referente às mensalidades pagas pelos associados;

V – dos superávits produzidos pela entidade em razão dos programas, projetos e ações por ela desenvolvidos; e

VI - locação e exploração de espaços próprios ou de terceiros sob sua guarda e outras receitas.

#### **CAPITULO V**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11** - A prestação de contas do **ILBD** observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à SRFB, PGFN, INSS, FGTS, todas no âmbito federal e as certidões estaduais e municipal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e todo recurso público utilizado pela instituição;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **ILBD** respeitará o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 12** - A aprovação das contas anuais pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, pela Assembléia Geral, dá plena quitação ao Conselho Diretor de sua gestão no exercício findo.

**Parágrafo único** – No caso de recursos públicos a quitação será confirmada após a aprovação das contas do exercício pelo órgão responsável em cada uma das esferas de poder.

## **CAPITULO VI**

### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

**Art. 13** – Compõem o **ILBD** as seguintes categorias, sendo ilimitado o número de associados:

- I - **Fundadores**, assim considerados todas as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que tenham assinado a Ata de Fundação e participado da Primeira Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Primeira Diretoria;

II - **Honorários** assim considerados pela Assembléia Geral do **ILBD**, as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, que se destacaram, seja no desenvolvimento de ações e estudos voltados para a melhoria das condições urbanas das nossas cidades ou que por outros motivos relevantes forem distinguidas como tais por aquele órgão deliberativo;

III - **Colaboradores**, assim considerados todas as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, que colaborem com o **ILBD** na realização de suas finalidade, admitidos segundo livre avaliação de proveito para os fins da entidade, atribuição que é cometida ao Conselho Diretor;

IV - **Associados**, assim considerados todas e quaisquer pessoas interessadas, em gozo pleno de seus direitos civis e políticos, que solicitem e tenham deferido, pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, pedido de associação ao **ILBD**.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados do **ILBD**, em nenhuma de suas categorias, respondem, solidária e ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Parágrafo Segundo** - Os associados fundadores da entidade não obstante a igualdade de direitos com os demais poderão ter vantagens especiais, conforme autorizado no art. 55 do Código Civil, desde que devidamente estipulados neste instrumento de constituição.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados serão admitidos na entidade individualmente, desde que comprovem as exigências retro-mencionadas e apresentem recomendação por escrito e subscrita pelo mínimo de 2 (dois) associados fundadores, 5 (cinco) associados, integrantes do quadro social da entidade que estejam regulares com suas responsabilidades financeiras e institucionais.

**Parágrafo Quarto** - O associado para se desligar voluntariamente do **ILBD**, deverá solicitar por escrito à diretoria, via carta ou e-mail, e se não for



deferido no prazo de 30 (trinta) dias, estará automaticamente, desligado da associação.

**Parágrafo Quinto** – Os associados que por questões ética e moral, deixarem de cumprir os objetivos ou ainda não cumprirem o presente estatuto ou de alguma maneira prejudicarem ou atentarem contra a imagem do ILBD, poderão ser excluídos da associação, observados o devido processo legal e contraditório. Caberá a diretoria a condução do procedimento e a AG a decisão final.

**Art. 14** - São direitos dos associados fundadores e associados, desde que quites com suas obrigações sociais e financeiras:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Participar e votar nas Assembléias Gerais;
- III- Preferência para coordenarem programas, projetos e ações desenvolvidas pelo **ILBD**; e
- IV- Usufruir de todos os benefícios postos à sua disposição pelo **ILBD**.

**Parágrafo Primeiro** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** – Os associados fundadores em caso de empate em processo eletivo terão preferência sobre as demais categorias de associados.

**Art. 15** - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **ILBD**;
- II - Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; e
- III – Pagar a mensalidade e contribuir em seus programas, projetos e ações.

**Art. 16** – Para a exclusão de associados deverão ser observados:

- I – Ferir o Estatuto, Regimento Interno e/ou cometer falha grave de ordem ética e ou moral contra a entidade ou outro associado;

II – Ter o associado utilizado do ILBD para a promoção pessoal ou político – partidária ou de outra natureza;

III - Não estar em consonância com as diretrizes da entidade e ou agir contrariamente aos interesses do ILBD;

IV – Será garantido ao associado a ampla defesa e o direito ao contraditório, iniciando o processo no âmbito do Conselho Diretor e garantido recurso a Assembleia Geral, que determinará em última instância a exclusão do associado.

## **CAPITULO VII**

### **DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** – O **ILBD** será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Diretor;

IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O **ILBD** não remunerará, sob qualquer forma, os integrantes do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita, exceto, se no exercício de atuação em programa, projeto e ações desenvolvidos ou de responsabilidade da entidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** – A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo do **ILBD**, integrada por todos os associados em situação regular com as suas obrigações estatutárias, é conduzida por uma Mesa Diretora mista, composta pelo Diretor Presidente da entidade e por mais um membro do Conselho Diretor e um associado escolhido dentre os presentes na reunião da Assembleia Geral,

desde que em situação regular com suas obrigações financeiras e estatutárias.

**Parágrafo Primeiro** – A instalação da Assembleia Geral somente ocorrerá se satisfeitas as exigências estatutárias referentes ao “quorum”.

**Parágrafo Segundo** - O representante dos associados na composição variável da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral deverá ser escolhido imediatamente após abertura desta e a escolha deverá constar como primeiro item da reunião assemblear.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer assembleia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede do ILBD, semi presencial ou virtual, desde que a convocação assim determine e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser gratuita e de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presença dos associados.

**Art. 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á, anual e ordinariamente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para apreciação e aprovação das contas do Conselho Diretor, referentes ao exercício findo e aprovação do plano de investimento e das ações que serão desenvolvidas para o ano em curso.

**Parágrafo Primeiro** - As contas do Conselho Diretor serão apresentadas para apreciação da Assembleia Geral com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A convocação, as contas do Conselho Diretor, o Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, o Plano de Investimento e o Programa de Ações do **ILBD** deverão ser distribuídos a todos os associados da entidade até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral. Os documentos acima poderão ser distribuídos aos associados nas seguintes formas:

- I – Via correio eletrônico – e-mail ou whatsapp - com confirmação;
- II – Via **ILBD** – na sede com assinatura de recebimento do associado.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro anos, com a finalidade de eleger, por intermédio de votação, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do **ILBD**, que serão empossados pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, em exercício, no final da assembleia.

**Parágrafo Quarto** – Todo o associado poderá requerer a inclusão de assunto de seu interesse para discussão, análise e aprovação da Assembléia Geral do **ILBD** nos limites dos prazos estatuídos neste instrumento.

**Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para deliberar sobre assuntos de interesse do **ILBD**, sempre que convocada pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor e com anuência deste, quando:

- I – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos integrantes do quadro, desde que os mesmos estejam em situação regular;
- II – A requerimento do Conselho Fiscal; e
- III – A requerimento da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 21** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto da maioria presentes à sessão.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate os votos dos fundadores serão contabilizados em separado e apurados, pois qualificados para desempatar, e permanecendo o empate caberá o voto de minerva ao Diretor Presidente do **ILBD**.

**Art. 22** - A Assembleia Geral, no caso de proposta de destituição de membro dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade, deve deliberar com o “quórum”

mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em situação regular e presentes à sessão.

**Art. 23** - A Assembleia Geral terá início no horário estipulado no instrumento de convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, ou, em segunda convocação, decorrido 60 (sessenta) minutos após a primeira verificação de “quorum”, deliberando, então, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 24** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por quem aquele indicar, cabendo ao Secretário a lavratura da Ata e as demais providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Quando durante a reunião da Assembleia Geral qualquer de seus membros, associados ou pessoas presentes, tentar perturbar os trabalhos quer com aparte impróprio, quer com atitude descortês, cumpre ao presidente da mesa adverti-lo, retirar a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

**Parágrafo Segundo** - O presidente da mesa terá voto de qualidade, exceto no processo eleitoral.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos e a votação poderá ser:

- I - simbólica ou por aclamação;
- II - aberta e nominal;
- III - por escrutínio secreto.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição dos Conselhos Diretor e do Conselho Fiscal deverá decidir a forma da votação após receber as chapas que concorrerão no pleito, observado o regime eleitoral próprio.

**Art. 25** - A convocação da Assembleia Geral será realizada, também, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias no caso de ordinária e 03 (três) dias no caso de extraordinária, e dentre suas competências têm-se:

a) Da Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar e reformar o Estatuto e os Regimentos Internos, submetido à sua apreciação pelo Conselho Diretor, bem como implantar e aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados;

II – Eleger, a cada quatro anos, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como punir e destituí-los em caso de infração grave que justifique estas medidas apuradas em processo administrativo regular, no que se assegure ampla defesa e o contraditório;

III – Deliberar, modificar e aprovar o Relatório de Atividades do ano anterior, a Prestação de Contas e o Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, inclusive o Balanço Geral do **ILBD**, o Plano de Investimentos e Programa de Ações para o ano corrente;

IV - Decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da entidade com “quórum” qualificado de 2/3 (dois terço) dos presentes.

b) Da Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre os todos os casos que lhe forem levados, na forma deste Estatuto, desde que sejam relevantes e urgentes, respeitados os mesmos quórums do artigo 20;

II - aprovar os membros do Conselho Consultivo e convidá-los para fazer parte do quadro de associados do **ILBD**;

III - Deliberar sobre as propostas de aquisição e alienação de bens imóveis da entidade com “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, sempre que relevante e urgente a decisão.

**Parágrafo Primeiro** – Na Assembleia Geral não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade da decisão referente ao item específico, exceto se a Assembleia por

2/3 de seus participantes aprove a inclusão do assunto e delibere com o mesmo quórum.

**Parágrafo Segundo** - De cada Assembleia Geral lavrar-se-á Ata em documento apropriado, a qual será assinada pelos componentes da mesa que a dirigiram, além da assinatura de, no mínimo, três participantes, na qualidade de testemunhas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 26** - O Conselho Consultivo do **Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento - ILBD**, órgão de aconselhamento superior dos assuntos e interesses maiores da entidade, poderá ser composto por até vinte e um (21) membros, incluído o Presidente do Conselho Diretor, todos escolhidos dentre cidadãos que sejam expressões e representativos da sociedade, garantida, no mínimo, dez (10) vagas para aqueles que sejam domiciliados e residentes em Pelotas/RS, nas mais diversas áreas e interesses, com origens nos setores público, empresarial, sindical, acadêmico, a partir de criteriosa seleção feita pelos membros do Conselho Diretor e Fiscal, os quais, reunidos de forma conjunta e harmoniosamente, elegerão os associados e os indicarão à Assembléia Geral, constituindo, assim, o respectivo Conselho, com mandato de quatro anos.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, o seu Presidente e Secretário Geral, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em ambos os casos, ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Primeiro** - O Regimento Interno do Conselho Consultivo, estabelecido pelos seus integrantes, será elaborado e aprovado no prazo máximo de noventa (90) dias, contados de sua instalação, disciplinará o seu funcionamento e as suas atribuições, de acordo com o presente estatuto.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por semestre na sede do **ILBD** para avaliar as ações e programas desenvolvidos pela entidade e opinarem sobre o desenvolvimento das mesmas, emitirem sugestões, pareceres e notas técnicas sobre tema de interesse da instituição.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Consultivo poderá fazer sugestões de ações e programas que entendam pertinentes e que devam ser executados pelo **ILBD**.

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho Consultivo do **ILBD** não são remunerados.

**Parágrafo Quinto** – Os conselheiros consultivos que deixarem de comparecer duas reuniões consecutivas não justificadas serão, automaticamente, afastados do Conselho e outros serão convidados para substituí-los.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 28** – Ao Conselho Diretor do **ILBD** compete a gestão e a execução das deliberações adotadas pela Assembléia Geral de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 29** – O Conselho Diretor do **ILBD**, órgão executivo, será constituído de 05 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos nos cargos efetivos de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Projetos e Programas;
- IV – Diretor de Relações Institucionais e Captação; e
- V - Diretor de Comunicação.



**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Diretor não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do **ILBD**, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

**Art. 30** - Ocorrendo vacância de cargos no Conselho Diretor que comprometam o funcionamento normal da entidade, deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data das vacâncias para preenchimento dos cargos em aberto.

**Art. 31** - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro (4) anos ou o que vier a ser definido em lei especial, iniciando-se na data da posse.

**Parágrafo Único** - É permitida a reeleição.

**Art. 32** - O **ILBD** será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente ou a quem este outorgar mandato.

**Art. 33** - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Praticar os atos de administração e representar o **ILBD**, dentro das normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação de regência;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da entidade;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV - Assinar todo o expediente externo do **ILBD**, ou, ainda delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Assinar todos os documentos referentes ao movimento patrimonial, econômico e financeiro da entidade, inclusive cheques da entidade em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

- VI - Despachar pelo deferimento ou pelo indeferimento, de acordo com manifestação do Conselho Diretor, de pedido relacionado a ingresso de interessado nos quadros da entidade;
- VII - Firmar ajustes, contratos, acordos, termos, parcerias e convênios de interesse do **ILBD**, vedada, no caso, a delegação de poderes, excetuada a outorga de mandato com poderes “*ad et extra judicium*”;
- VIII - Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer à contratação de consultoria e assessoria especializadas;
- IX - Aplicar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- X - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do **ILBD** nos termos deste Estatuto;
- XI - Adotar, ‘ad referendum’ do Conselho Diretor as providências inadiáveis urgentes e imprevistas de sua competência e autorizar despesas extra-orçamentárias delas decorrentes;
- XII - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XIII- Elaborar e apresentar propostas orçamentárias, plano de ação, projetos e programas, relatórios e ainda publicar semestralmente o balanço de receitas e despesas da entidade, em separado ou conjuntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo Único** - Junto ao Diretor Presidente, e, diretamente subordinadas a este, funcionarão duas assessorias especiais, de assuntos jurídicos e de comunicação e marketing social.

**Art. 34** - O Diretor Administrativo e Financeiro dentre suas atribuições têm:

- I - Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou quando por ele solicitado, nos seus impedimentos e, em caráter definitivo, em caso de vacância;

- II - Representar o Diretor Presidente por delegação deste;
- III - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- IV - Cuidar de toda a documentação do **ILBD**, inclusive, correspondência recebidas e enviadas;
- V - Promover a contratação de funcionários, colaboradores, consultores e terceirizados no interesse do **ILBD**;
- VI- Assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques, contratos em geral, documentos contábeis e outros relativos à área de atuação do titular;
- VII - Cuidar de toda a documentação financeira e contábil do **ILBD**, inclusive, fornecendo ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária para o cumprimento de suas funções;
- VIII - Outras atribuições definidas no Regimento Interno da entidade.

**Art. 35** - O Diretor de Projetos e Programas tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e acompanhar os programas, projetos e ações de interesse do **ILBD** em toda a sua tramitação;
- II – Supervisionar a execução dos projetos, programas e ações do **ILBD**;
- III – Participar, juntamente, com o Diretor Presidente de todas as negociações para fechamento de acordos, contratos, convênios, termos e parcerias públicas e privadas em que o **ILBD** venha participar;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todas as informações referentes aos projetos e programas desenvolvidos pelo **ILBD**;
- V- Levantar, conhecer e promover a integração do **ILBD** com todas as iniciativas similares desenvolvidas por entidades congêneres.

**Art. 36** – O Diretor de Relações Institucionais e Captação têm as seguintes atribuições:

- I - Manter amplo relacionamento com todas as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que tenham interesses pertinentes aos objetivos sociais do **ILBD**;

II – Levar para conhecimento das entidades públicas e privadas todos os programas, projetos e ações do **ILBD**, bem como a apresentação dos resultados obtidos pela instituição;

III – Buscar recursos, públicos e privados, para que o **ILBD** desenvolva seus projetos, programas e ações para a consecução de suas finalidades estatutárias;

IV – Relatar ao Conselho Diretor todas as tratativas e negociações entabuladas em nome do **ILBD**.

**Art. 37** – O Diretor de Comunicação tem entre suas atribuições:

I – Manter amplo e bom relacionamento com a mídia local, estadual e nacional divulgando os projetos, programas e ações desenvolvidos pelo **ILBD**;

II – Elaborar e desenvolver ferramentas de comunicação e marketing do **ILBD** para divulgação dos trabalhos com todos os parceiros públicos e privados e com a sociedade em geral;

III – Elaborar os informativos internos e toda a documentação necessária para a realização da Assembléia Geral;

IV – Cuidar de toda a documentação da entidade.

## **CAPÍTULO XI** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, eleitos dentre os associados do **Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento - ILBD**, na mesma chapa do Conselho Diretor, para mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do **ILBD**.

**Parágrafo Segundo** - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- I - nas prestações de contas incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- II - nas previsões orçamentárias;
- III - na constituição de créditos adicionais;
- IV - em outros casos considerados necessários, a critério do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - O Parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral e lido na reunião para discussão, análise e aprovação pelos associados presentes.

**Art. 39** - Os impedimentos e vacância ocorridos no Conselho Fiscal serão supridos pelos suplentes em ordem estabelecida na chapa de votação.

**Art. 40** - Ao Conselho Fiscal compete, também:

- I – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II- Analisar e auditar as demonstrações contábeis e emitir parecer, que acompanhará o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Técnicas, apresentados pelo Conselho Diretor, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral, para aprovação;
- III - Comunicar à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo e Diretor as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis no caso;
- IV - Assessorar o Conselho Consultivo e o Conselho Diretor em matéria de sua competência.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno poderá atribuir ao Conselho Fiscal o processamento e o julgamento prévio de infrações cometidas por associados das quatro categorias nas matérias correlatas as suas funções.

**Art. 41** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes.

**Art. 42** - A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do Balanço Anual pela Assembléia Geral, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio do **ILBD**.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em todos os casos, o Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - O Presidente escolherá entre seus membros um Secretário que o auxiliará no desempenho de suas atribuições.

**Art. 44** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões sem direito ao voto.

**Art. 45** - O Conselho Diretor poderá contratar, quando julgar oportuno, consultores e auditores e outras funções e ou cargos necessários à vida administrativa e social do **ILBD** para o desempenho de suas atividades institucionais.

**Parágrafo Único** - Essas funções e ou cargos poderão ser remunerados e suas atribuições serão fixadas pelo Conselho Diretor, respeitado os valores pagos pelo mercado, onde o **ILBD** esteja desenvolvendo o projeto, programa ou ação.

## **CAPITULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 46** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de

dois terços (2/3) dos associados em condições de voto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 47** - O **Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento - ILBD** poderá manter filiais e ou desenvolver programas, projetos e ações em outras cidades, a fim de facilitar a sua atuação e seus trabalhos. A abertura de cada escritório dependerá de aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 48** - Os ex-presidentes do **ILBD** comporão o Conselho Consultivo da entidade e constarão do limite de vinte e um (21) membros.

**Art. 49** – A contribuição mensal a ser paga por todos os associados do **ILBD** será de acordo com a capacidade contributiva de cada um e não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 50** – Os Regimentos internos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Código de Ética e Disciplina do **ILBD**, deverão ser elaborados e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 51** – O **ILBD** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório ou programas, projetos e ações desenvolvidas pela entidade.

**Art. 52** – O **ILBD** poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 53** – A data de comemoração do **ILBD** será o dia 13 de janeiro de cada ano, dia de nascimento da Dra. Leda Bacci.

**Art. 54** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor quando da alçada deste ou pela Assembleia Geral.

**Art. 55** - O presente estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2022, revoga a anteriormente registrado sob o número 7108 às fls. 270 do livro A-74, em 06 de agosto de 2014 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pelotas.

Pelotas, 18 de novembro de 2022.

Raquel Fraga Veiras  
Diretor Presidente

Reginaldo Bacci  
OAB/DF 16.333